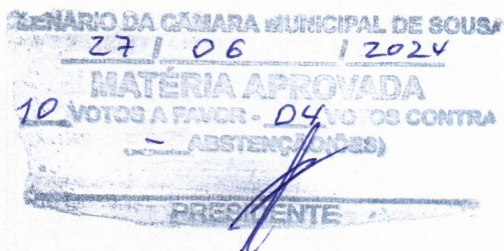


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024



**Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara
Municipal de Sousa para o período 2025/2028
e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu, Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa, para a Legislatura 2025/2028, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, é fixado nos seguintes termos:

- I - R\$ 13.202,25 (treze mil, duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos), de 1 a 31 de janeiro de 2025;
- II - R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais), a partir de 1 fevereiro de 2025 até 31.12.2028.

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Sousa, para a Legislatura 2025/2028, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, é fixado em:

- I - R\$ 19.803,37 (dezenove mil, oitocentos e três reais e trinta e sete centavos), de 1 a 31 de janeiro de 2025;
- II - R\$ 20.864,77 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), a partir de 1 de fevereiro de 2025 até 31.12.2028.

Art. 3º Fica assegurada aos subsídios de que trata esta Lei, alteração ou reajuste com base nos subsídios dos deputados estaduais e presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme fixação dos subsídios para a Legislatura 2027/2030, bem assim fica assegurada alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data ou alteração das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, sem distinção de índice, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

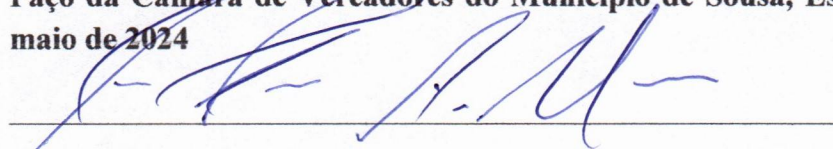
Art. 4º Fica assegurada redução ou qualquer adaptação do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa, visando ao cumprimento do disposto no artigo 29-A, *caput*, inciso I e § 1º, da Constituição do Brasil, somente podendo ser pago o subsídio se atendidos os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Lei, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa somente será pago, obedecendo, ainda, ao disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “c” e inciso VII, da Constituição do Brasil.

Art. 6º Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2025, data a partir da qual ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara de Vereadores do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 8 de maio de 2024



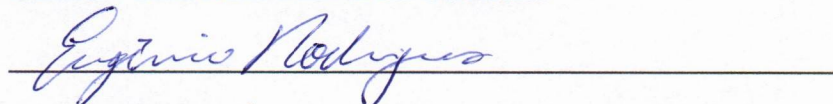
CARLOS HENRIQUE ABRANTES MARQUES

EVANGERLÂNIA DANTAS



ASSIS ESTRELA DE OLIVEIRA

ALLAN GEORGE MENDES SOARES



ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS


ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

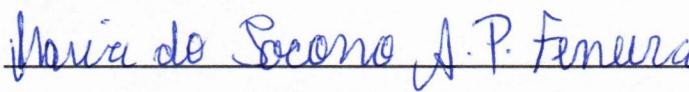
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024


LUCIANO FERREIRA JÚNIOR


BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO

DÊNIS SARMENTO FORMIGA

ADILMAR DE SÁ GADELHA


MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA

ALYSON ALVES DE ARAÚJO


DIÓGENES FERREIRA DA SILVA


RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES


ROBERTO FREIRE DE SOUSA
